

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2728/74; CSG; Aprov. em 13/11/74, Comunicado ao Pleno em 20/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Antônio Rodrigues de Freitas Júnior, filho de Antônio Rodrigues de Freitas e de Neide W. Cobrado de Freitas, Cédula de Identidade RG nº 4.162.913, nascido aos 22 de novembro de 1959, em Bauru, residente e domiciliado em Bauru, à Rua Alfredo Ruiz, 18-38, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 1ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Ernesto Monte", em Bauru;

b) A seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Central Community High School", de Flint, Michigan, E.U.A;

c) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da 1ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Ernesto Monte", em Bauru.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Antonio Rodrigues de Freitas Júnior, a nível do primeiro semestre da 1ª série do 2º grau, aos cumpridos no Brasil. Poderá ser convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 1ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a juízo da escola de sua matrícula. Considerar-se-á, para fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 13 de novembro de 1974
a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator